

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS**



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

## LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 489 de 14/12/2015 e dá outras providencias”.**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos o artigo 4º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 489 de 14 de dezembro de 2015, que alterou o dispositivo da Lei Municipal nº 208 de 30 de dezembro de 2002, com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - Fica autorizada a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo autoriza a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município de Pedras de Maria da Cruz, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 29 de dezembro de 2020

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

### PUBLICAÇÃO

Afixado em: 29/12/2020

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: